



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 810005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Fechado/Aberto

[Avisos \(3\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(6\)](#)

18/09/2025 21:41



AO

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA – MDHC

REF.: Edital do Pregão 90011/2025

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos

Prezado(a) Senhor(a) Agente de Contratação,

SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.258.899/0001-99, com sede à SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 50, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.736-301, no exercício regular de seu direito de participação no certame, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos em relação ao edital do pregão em referência.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, publicidade, transparéncia e segurança jurídica, e do art. 23, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, as respostas aos pedidos de esclarecimentos, quando divulgadas no sistema oficial, vinculam tanto os participantes quanto a Administração.

Cumpre destacar que, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, todos os atos do processo licitatório, incluindo os esclarecimentos e respectivas respostas, integram formalmente o procedimento eletrônico e produzem efeitos jurídicos obrigatórios.

Art. 5º da Lei 14.133/2021

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)



Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Assim, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, a empresa apresenta os seguintes questionamentos, cujas respostas deverão compor e vincular o presente certame:

Com fundamento nos arts. 63, IV, 116, 137, IX e 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como à luz do entendimento consolidado no Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, solicita-se esclarecimento quanto à conduta que será adotada pela Administração em relação às licitantes que não comprovarem, de fato, o cumprimento das cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

O citado parecer da AGU, que uniformiza o entendimento no âmbito da Administração Pública, estabelece de forma clara que:

A declaração de cumprimento das cotas, exigida na fase de habilitação, possui presunção de veracidade relativa (juris tantum) e pode ser contrariada por documentos oficiais da fiscalização trabalhista, como autos de infração e certidões.

A Administração não pode ignorar documentos oficiais que atestem o descumprimento legal, sendo vedada a aceitação de meras alegações ou justificativas não formalizadas nos autos da fiscalização.

O não cumprimento da cota legal, inclusive no momento da habilitação, constitui fato impeditivo à contratação e enseja a desclassificação da proposta e/ou extinção contratual, nos termos da legislação vigente.

Assim, solicita-se confirmação expressa de que:

A Administração realizará verificação formal da veracidade das declarações efetuadas diretamente no sistema, no ato do registro das propostas, pelas licitantes quanto ao cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCD) e de Aprendizes, mediante consulta a certidões, autos de infração e demais registros oficiais emitidos pelos órgãos de fiscalização trabalhista competentes (MTE/SIT)?

Caso uma licitante possua auto de infração vigente, não anulado ou suspenso, ou certidão inferior que ateste o não cumprimento das cotas, será considerada inabilitada e desclassificada do certame, nos termos do art.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 810005 - N° 90007/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

na extinção contratual, conforme previsto no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Estão previstos procedimentos formais e diligências (como auditorias, análise de certidões atualizadas, consulta a sistemas oficiais) que serão implementados tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual para assegurar o cumprimento contínuo das cotas legais, em atendimento ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

A Administração confirma que não poderá contratar empresa vencedora que, no momento da assinatura do contrato, não comprove o efetivo cumprimento das cotas legais, mediante documentação hábil e sem pendências na fiscalização trabalhista?

Caso constatado que uma licitante omitiu autuações vigentes ou apresentou declaração inverídica quanto ao cumprimento das cotas, tal conduta ensejará a desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas no art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?

Quais documentos e diligências a Administração exigirá antes da assinatura contratual para aferir o efetivo cumprimento da cota legal e prevenir a contratação irregular?

Durante a execução do contrato, quais mecanismos de fiscalização (auditorias, exigência de certidões atualizadas, diligências periódicas) serão adotados pela Administração para garantir o cumprimento contínuo das cotas legais, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Se, no curso da execução contratual, for verificado que a empresa contratada não cumpre mais as cotas legais ou que apresentou declaração inverídica na fase de habilitação, a Administração promoverá a extinção contratual com fulcro no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?



Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?

Será obrigatória a utilização de conta vinculada para depósito dos valores referentes a salários e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução dos serviços?

Em caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a apólice apresentada poderá ser emitida nos moldes da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022?



01. A Administração realizará verificação formal da veracidade das declarações efetuadas diretamente no sistema, no ato do registro das propostas, pelas licitantes quanto ao cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCD) e de Aprendizes, mediante consulta a certidões, autos de infração e demais registros oficiais emitidos pelos órgãos de fiscalização trabalhista competentes (MTE/SIT)?

Resposta: Vide o que temos no subitem 7 do anexo – “Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória”.

02. Caso uma licitante possua auto de infração vigente, não anulado ou suspenso, ou certidão inferior que ateste o não cumprimento das cotas, será considerada inabilitada e desclassificada do certame, nos termos do art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do item 56 do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU?

Resposta: A existência de auto de infração vigente poderá ser considerada fato impeditivo à contratação, nos termos do art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa. A minuta contratual, cláusula 14.4, reforça essa possibilidade ao prever que “o contrato poderá ser extinto antes do prazo, caso se comprove o descumprimento de obrigações legais referentes às condições de habilitação”.

03. A Administração entende que a ausência de cumprimento da cota legal de PCDs e reabilitados constitui fato impeditivo à contratação, devendo resultar na desclassificação da proposta e, se verificado após a assinatura, na extinção contratual, conforme previsto no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: Vide o que temos no subitem 7.39 do anexo – “Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória”.

04. Estão previstos procedimentos formais e diligências (como auditorias, análise de certidões atualizadas, consulta a sistemas oficiais) que serão implementados tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual para assegurar o cumprimento contínuo das cotas legais, em atendimento ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: Vide o que temos nos subitens 7.2, 7.40 e 7.41 do anexo – “Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória”.

05. A Administração confirma que não poderá contratar empresa vencedora que, no momento da assinatura do contrato, não comprove o efetivo cumprimento das cotas legais, mediante documentação hábil e sem pendências na fiscalização trabalhista?

Resposta: Vide o que temos nos subitens 7.40 e 7.42 do anexo – “Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória”.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 810005 - N° 90007/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória".

07. Quais documentos e diligências a Administração exigirá antes da assinatura contratual para aferir o efetivo cumprimento da cota legal e prevenir a contratação irregular?

Resposta: Vide o que temos nos tópicos 7 e 10 do anexo – "Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória".

08. Durante a execução do contrato, quais mecanismos de fiscalização (auditorias, exigência de certidões atualizadas, diligências periódicas) serão adotados pela Administração para garantir o cumprimento contínuo das cotas legais, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: Vide o que temos no tópico 10 do anexo – "Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória".

09. Se, no curso da execução contratual, for verificado que a empresa contratada não cumpre mais as cotas legais ou que apresentou declaração inverídica na fase de habilitação, a Administração promoverá a extinção contratual com fulcro no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: Vide o que temos no tópico 10 do anexo – "Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória".

10. Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

Resposta:

Conforme disposto nos itens 2.5 e subsequentes, bem como no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o Ministério mantém contrato vigente com a empresa R7 Facilities Serviços de Engenharia EIRELI.

11. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

Resposta: Vide o que temos no tópico 6 do anexo – "Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória".

12. Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta: Vide o que temos no tópico 6 (6.3, 6.17) do anexo – "Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória".

13. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta: Vide o que temos no tópico 6 do anexo – "Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória".

14. É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

Resposta: Vide o que temos no subitem 6.12 do anexo – "Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O presente documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória".



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 810005 - N° 90007/2025 \(Lei 14.133/2021\)](#)

documento é parte integrante do ato convocatório que disciplina a disputa licitatória".

16. A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?

Resposta:

A planilha foi disponibilizada para que os licitantes possam elaborar suas propostas. Ressalta-se que em 17/09/2025 foi divulgada uma errata e nova versão planilha, com as devidas correções na fórmula para cálculo do ISS.

17. Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?

Resposta:

Nos termos do item 9.2 do Termo de Referência, o regime de execução será por preço global anual.

18. Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

Resposta:

Nos termos do item 7.42 do documento Esclarecimento, a referida exigência será julgada com base nos requisitos previstos no ato convocatório e, no caso concreto, atestados que versem sobre a experiência no bojo da gestão e/ou gerenciamento de mão de obra serão considerados para fins de qualificação técnica, não afastando-se dos entendimentos contidos na IN nº 05/2017.

19. Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

Resposta:

Nos termos do item 4.2 do documento Esclarecimento, o intervalo deverá ser concedido conforme a legislação vigente. Não haverá pagamento de adicional de intrajornada.

20. A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?

Resposta:

Conforme dispõe o item 6.8 do Termo de Referência, "o contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual". Ressalte-se, entretanto, que o preposto designado será responsável pelo monitoramento e pela fiscalização da prestação dos serviços in loco, razão pela qual se recomenda que a licitante examine atentamente o Termo de Referência quanto às atribuições inerentes a tal função.

21. Será obrigatória a utilização de conta vinculada para depósito dos valores referentes a salários e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução dos serviços?

Resposta:

Nos termos do item 7.80 e subsequentes do Termo de Referência, os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Conta-Depósito Vinculada.

22. Em caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a apólice apresentada poderá ser emitida nos moldes da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022?

Resposta:

Cabe à licitante observar as disposições elencadas no Termo de Referência, bem como a legislação vigente e adotar os parâmetros aplicáveis. Assim, a elaboração da planilha de custos e formação de preços constitui atribuição da própria licitante, a quem incumbe cumprir integralmente toda e qualquer legislação pertinente à correta e plena execução do objeto.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

18/09/2025 19:40



Prezados,

Gentileza observar as considerações e esclarecer:

Considerando que qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e impugnar os editais de licitação;



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 810005 - N° 90007/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

Considerando que existem manifestações da Procuradoria-Geral Federal e pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos contrárias a aceitabilidade de apólices de seguro garantia que imponham reembolso de prejuízos causados, apenas com trânsito julgado de sentenças.

Considerando que o mercado securitário comercializa seguro-garantia com cláusula condicionando o reembolso dos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária ao trânsito em julgado da ação condenatória, não existindo nenhuma Seguradora que aceite o pagamento direto após processo administrativo.

Considerando que apesar da possibilidade de o contratado optar pelas demais modalidades de garantia, sejam elas título de capitalização, fiança bancária ou caução em dinheiro, definidas no artigo 96 da Lei 14.133/2021, todas elas se mostram onerosas para o futuro contratado, com impacto direto na formação dos preços, quando da participação nas licitações.

Considerando que o artigo 96 da Lei 14.133/2021 não obriga, mas facilita a Autoridade Competente a exigência de garantia: "Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

Considerando que em virtude da exigência editalícia para o seguro garantia, muitas licitantes ou deixam de participar da licitação ou participam com valores elevados.

Considerando que está previsto no edital a utilização da conta vinculada, que é um instrumento de gestão de risco para as contratações de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, como garantia ao cumprimento das obrigações trabalhistas do contratado.

Questiono:

- a) A Administração poderá rever o edital de licitação e excluir a exigência de garantias, na forma do artigo 96 da Lei 14.133/2021?
- b) A Administração, quando da contratação, aceitará seguro garantia que não contemple o pagamento direto ao trabalhador, após processo administrativo?
- c) A Administração disponibilizará ao cidadão todas as informações e documentos relativos ao contrato pactuado, após os trâmites da licitação, inclusive pelo SEI?



Seguem as respostas aos questionamentos:

- a) A Administração poderá rever o edital de licitação e excluir a exigência de garantias, na forma do artigo 96 da Lei 14.133/2021?

Resposta:

Não haverá revisão do edital para exclusão da exigência de garantia.

- b) A Administração, quando da contratação, aceitará seguro garantia que não contemple o pagamento direto ao trabalhador, após processo administrativo?

Resposta:

O Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR/CGU/AGU já recomendou, no Parecer nº 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, de 25/06/2024, que "a) não se mostra compatível com a Lei nº 14133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, a cláusula de seguro-garantia que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação de responsabilização, em contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e b) a apólice de seguro-garantia que contenha essa previsão é passível de rejeição, cabendo à Administração a decisão a partir da avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade".

O Edital já traz essa regra no item 4.24, abaixo transrito:

"4.24. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao colaborador após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial".

Como bem pontua a AGU, no seu parecer, "a lei é expressa no sentido de que o seguro-garantia deve atender fielmente o cumprimento das obrigações contratuais inadimplidas. Isso significa que em havendo o inadimplemento contratual, o seguro-garantia deve ser acionado. A intenção é proteger o serviço público e os trabalhadores dos transtornos que essa situação pode causar".

- c) A Administração disponibilizará ao cidadão todas as informações e documentos relativos ao contrato pactuado, após os trâmites da licitação, inclusive pelo SEI?



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 810005 - N° 90007/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

Outrossim, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, art. 8º) impõe a divulgação ativa de informações de interesse coletivo. Ressalta-se que a publicidade poderá ser efetivada por meios eletrônicos, tais como o PNCP ou o SEI, mediante solicitação de acesso externo aos autos, garantindo-se, assim, a plena observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

17/09/2025 17:26

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025, vimos respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos:

Na planilha de proposta, aba COPEIRA e GARÇOM, linha 134 – item C.3-A ISS, observamos que na coluna I o cálculo do ISS encontra-se incorreto, pois a fórmula está considerando apenas o valor do lucro (linha 126) como base de cálculo. Dessa forma, o valor do ISS resulta inferior ao que deveria, gerando divergência. Solicitamos, portanto, a correção ou confirmação do critério adequado para o cálculo.

Há atualmente contrato em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, solicitamos informar a empresa responsável.



Em resposta aos questionamentos temos a informar:

1) Resposta: O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania identificou que o modelo da "Proposta_Planilha" destinada ao preenchimento pelos licitantes, constante do Termo de Referência nº 66/2025 (5082852), apresentou erro material em relação a fórmula na linha I134. No módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, linha 134, "C.3-A ISS", a fórmula utilizada era I134=I126*H134, ou seja, lucro x ISS.

Para assegurar a regularidade e a transparência do certame, a referida planilha foi substituída por nova versão corrigida, a qual passa a considerar a seguinte fórmula I134= H134*I128, ou seja, tributos x ISS, permitindo o adequado cálculo das propostas apresentadas pelos licitantes. Link de acesso: https://drive.google.com/drive/folders/1RzP8gDIZmBguNFpscY0lSYq4py3A_iBW?usp=sharing

2) Conforme disposto nos itens 2.5 e subsequentes, bem como no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o Ministério mantém contrato vigente com a empresa R7 Facilities Serviços de Engenharia EIRELI.

16/09/2025 19:04

Pedido de esclarecimento recebido em: 14/09/2025

Requerente: Empresa REAL JG



1) Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.

Resposta:

Conforme disposto nos itens 2.5 e subsequentes, bem como no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o Ministério mantém contrato vigente com a empresa R7 Facilities Serviços de Engenharia EIRELI.

2) O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local ocasionalmente?

Resposta:

Conforme dispõe o item 6.8 do Termo de Referência, "o contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual". Ressalte-se, entretanto, que o preposto designado será responsável pelo monitoramento e pela fiscalização da prestação dos serviços in loco, razão pela qual se recomenda que a licitante examine atentamente o Termo de Referência quanto às atribuições inerentes a tal função.

3) É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?

Resposta:

Nos termos do item 9.5 do documento de "ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra", anexo ao Edital bem como do item 6.7 do Termo de Referência, é vedado que o preposto da contratada seja um dos profissionais alocados para a execução dos serviços.

4) A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral? Se não incluídos, a proposta será



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 810005 - N° 90007/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

5) Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?

Resposta:

Nos termos do item 6.7 do documento de Esclarecimentos, incumbe à licitante consultar a legislação distrital vigente na data da apresentação da proposta.

6) Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?

Resposta:

Conforme manifestação da Equipe de Planejamento à Consultoria Jurídica, as atribuições inerentes ao serviço de copeiragem não se enquadram, em regra, nas hipóteses de insalubridade previstas nas Normas Regulamentadoras, que abrangem apenas atividades específicas, como a limpeza de banheiros públicos de grande circulação e o trabalho de cozinheiros(as). Dessa forma, não se evidencia a necessidade de apresentação de laudo de insalubridade ou de periculosidade para a contratação de serviços de copeiragem, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas. Caso a empresa entenda ser devido o adicional, deverá apresentar laudo pericial elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

7) A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?

Resposta:

Nos termos do item 6.18 do Termo de Referência, o controle de ponto poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico da contratada ou por outros instrumentos admitidos pela legislação trabalhista. Quanto ao quantitativo de dispositivos, incumbe à licitante verificar a necessidade e apresentá-la em sua proposta.

8) O órgão já cotou o valor do relógio de ponto e incluiu-o no custo?

Resposta:

Compete à licitante apresentar, na planilha de composição de preços, de forma detalhada, os custos dos equipamentos, em conformidade com os itens 5.23 e subsequentes do Termo de Referência.

9) Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?

Pode ser usada a média de dias como base para o fornecimento dos vales?

Resposta:

Nos termos do item 6.13 do documento de "ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.", anexo ao Edital, o preenchimento da planilha de custos e de formação de preços é de responsabilidade da licitante, que deverá observar os parâmetros trabalhistas aplicáveis previstos na legislação vigente, bem como explicitar, em sua proposta, a metodologia adotada. No entanto, para estimativa dos valores, conforme item 5.29.1.6 do Termo de Referência, foi considerada a média de 21 dias úteis trabalhados por mês.

10) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?

Resposta:

Nos termos do item 5.29.1.14 do Termo de Referência, compete à licitante observar os valores praticados no local da execução do serviço e incluí-los na composição de custos da planilha de custos.

11) É necessário considerar o adicional de intrajornada?

Resposta:

Nos termos do item 4.2 do documento de "ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.", anexo ao Edital, o intervalo deverá ser concedido em conformidade com a legislação vigente, não sendo devido pagamento de adicional intrajornada, salvo se expressamente previsto no Termo de Referência.

12) Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas?

Resposta:

Recomenda-se, inicialmente, que o licitante atente para o modo de disputa definido para o certame, bem como revisite o critério de julgamento que será adotado nesta licitação. É importante que o licitante, ao ingressar na disputa, declare atender e concordar com todas as regras estabelecidas. Nesse sentido, compreende-se que tal concordância abrange, inclusive, o valor estimado da contratação, reconhecendo o licitante que tem ciência dessa condição e que participa do certame em conformidade com ela. Diante dessa reflexão, ressalta-se ser fundamental que o licitante esteja ciente do alcance da declaração de concordância prestada, uma vez que eventual conduta em sentido contrário poderá caracterizar falsidade na manifestação apresentada pela empresa.

13) De acordo com o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação das licitações será exigida do licitante uma declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Essa exigência será rigorosamente cumprida e constatada na fase de habilitação? No caso de um licitante declarar falsamente que cumpre as cotas para deficiente e reabilitado da Previdência Social, o Licitante será declarado inabilitado do processo licitatório? Além disso, haverá punições específicas para aqueles que



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 810005 - N° 90007/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

com o item 9.7 do Edital.

Nos termos do item 7 do documento de "ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - Perguntas e respostas vinculadas à contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra", anexo ao Edital, e 9.6 do Edital, a apresentação, pelo licitante, de declaração ou documentação falsa implicará sua automática desclassificação, sujeitando-o às sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive podendo ensejar a comunicação aos órgãos competentes, como o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, mediante elementos de prova devidamente constatados.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

15/09/2025 17:47



Prezado(a) Pregoeiro(a), bom dia. venho solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.

2) O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local ocasionalmente?

3) É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?

4) A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?

5) Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?

6) Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?

7) A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?

8) O órgão já cotou o valor do relógio de ponto e incluiu-o no custo?

9) Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? Pode ser usada a média de dias como base para o fornecimento dos vales?

10) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?

11) É necessário considerar o adicional de intrajornada?

12) Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas ?

13) De acordo com o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação das licitações será exigida do licitante uma declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência(PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Essa exigência será rigorosamente cumprida e constatada na fase de habilitação? No caso de um licitante declarar falsamente que cumpre as cotas para deficiente e reabilitado da Previdência Social , o Licitante será declarado inabilitado do processo licitatório? Além disso, haverá punições específicas para aqueles que fizerem declarações falsas sobre o cumprimento dessas cotas, como suspensão do direito de licitar, multa ou advertência?

--

Atenciosamente ,
Marcos Cs Marques
Analista de Licitação



Prezado Licitante, boa tarde!

Registrarmos o recebimento de seus questionamentos, todavia, cabe destacar que os mesmos já encontram-se devidamente sanados previamente por meio do anexo - perguntas e respostas divulgado junto ao edital.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 810005 - N° 90007/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

Coordenação de Logística

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC

15/09/2025 17:45



Prezados, boa tarde.

A empresa Liderança limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ 00.482.840/0001-38, vem por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento referente ao Pregão número 90007/2025, cujo objeto é serviços, de forma continua, de copeiragem, incluindo garçons e copeiras

Considerando que o edital menciona tanto a utilização de conta vinculada quanto a adoção de fato gerador para os pagamentos, solicitamos esclarecimento:

Para este certame será adotado o regime de conta vinculada ou o regime de fato gerador?

Ressaltamos que tal definição é fundamental para a correta formação de preços, em razão dos impactos financeiros e operacionais distintos de cada modelo.



Nos termos do item 7.80 e subsequentes do Termo de Referência, os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Conta-Depósito Vinculada.

Respeitosamente,

Coordenação de Logística

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC

[Incluir esclarecimento](#)

